



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 4364, DE 10 DE JUNHO 2024

Altera a Lei nº 3.760, de 19 de julho de 2021, que institui o Programa de Estímulo à Construção Civil para Geração de Emprego e Renda - PEC/GER-AC, para dispor sobre a atualização dos valores a serem observados no âmbito do Programa.

Data de Criação

10/06/2024

Data de Publicação

11/06/2024

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.793, de 11/06/2024

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Trabalho, Emprego E Renda
- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 3760/2021

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 4.364, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei nº 3.760, de 19 de julho de 2021, que institui o Programa de Estímulo à Construção Civil para Geração de Emprego e Renda - PEC/GER-AC, para dispor sobre a atualização dos valores a serem observados no âmbito do Programa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.760, de 19 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços de engenharia de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) poderão ser disputados exclusivamente entre microempresas e empresas de pequeno porte.” **(NR)**

“**Art. 6º-A** Não se admitirá a participação simultânea de mesma microempresa ou empresa de pequeno porte em licitações cuja soma de valores globais, em que esta tenha se sagrado vencedora, ultrapasse o teto de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).” **(NR)**

“**Art. 6º-B** Será admitida mais de uma contratação de mesma microempresa ou empresa de pequeno porte no PEC/GER-AC, desde que a soma de valores de seus contratos, simultaneamente, em execução no âmbito do programa, não ultrapasse o teto de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de junho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Governador do Estado do Acre